

LEI N832

MODIFICA E COMPLEMENTA A LEI Nº 165, DE 14/08/71 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, aprova e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 2º e 7º da Lei nº 165 de 14 de agosto de 1971, ficam modificados e acrescidos dos seguintes parágrafos:

Artigo 2º - A Fundação será constituída do Colégio Municipal Pio XII, com os cursos de Contabilidade, Magistério e Mecânica e outros que poderão ser criados dentro dos objetivos do seu estatuto.

Parágrafo 1º - A Fundação poderá manter serviços de assistência a educandos de qualquer grau de ensino observadas as normas e objetivos educacionais.

Parágrafo 2º - A Fundação, poderá, em caráter emergencial e temporário, firmar acordos e convênios com órgãos públicos e Entidades Educacionais, para implantar no Município de Ouro Branco, cursos ou estágios" Universitários

Parágrafo 3º - O atendimento às disposições deste artigo ficará condicionado às possibilidades da Fundação, após proposta do Prefeito Municipal.

Artigo 7º - A Fundação será dirigida por Presidente e um Conselho Curador e fiscalizada por um Conselho Fiscal, cujas funções serão estabelecidas no respectivo Estatuto.

Parágrafo 1º - O Conselho Curador será composto por cinco (05) e o Conselho Fiscal por 03 (três) membros efetivos nomeados pelo Prefeito "ad referendum" da Câmara Municipal, com o mandato de dois (02) anos

Parágrafo 2º - O Presidente da Fundação e do Conselho Curador, bem como, os membros do Conselho Fiscal da Fundação não poderão ser diretor de qualquer de ensino por ela mantida.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em na data de sua publicação.

Ouro Branco, 31 de Maio de 1989

SILVIO JOSÉ MAPA
Prefeito Municipal